DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	6
Gabarito	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO Nº 043/2021
DE 20 DE MAIO DE 2021

"ESTABELECE REQUISITOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA DA FLORA BRASILEIRA E PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENVOLVAM SEU EMPREGO".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO competir ao Município controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar a degradação do meio ambiente, adotando as medidas preventivas ou corretivas pertinentes;

CONSIDERANDO o volume de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa adquiridas, e também utilizadas em obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a alta taxa de desmatamento e, ainda, a necessidade de contenção das atividades ilegais e de valorização das atividades decorrentes do manejo florestal sustentável;

CONSIDERANDO que o artigo 46 da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, considera crime ambiental receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha e outros produtos de origem vegetal sem exigir a exibição da licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o seu final beneficiamento;

CONSIDERNDO a necessidade aperfeiçoar os instrumentos de controle do uso legalmente permitido por produtos e subprodutos florestais de origem nativa, em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Florínea;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETA:

Art. 1º. Todas as compras públicas da Administração Direta ou Indireta, cujo objeto seja aquisição direta dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, deverão contemplar, no instrumento convocatório, a exigência de apresentação do comprovante do licitante no Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADERA, como condição para a celebração do contrato.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, compreendem-se como produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira:

I- Madeiras em toras;
II- Toretes;
III- Postes não imunizados;
IV- Escoramentos;
V- Palanques roliços;
VI- Dormentes;
VII- Estacas e mourões;
VIII- Achas e lascas;
IX- Pranchões desdobrados com motosserra;
X- Bloco ou file, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;
XI- Madeira serrada sob qualquer forma, flaqueada ou em lâminas;
XII- Dormentes e postes na fase de saída da indústria.

Art. 3º. O cadastramento no CADMADEIRA também deverá ser observado como condição para as contratações celebradas de forma direta, decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - A situação cadastral do vendedor deverá ser conferida no momento da assinatura do contrato e durante sua execução, pelo responsável do acompanhamento do contrato.

§ 2º - Os processos de compra de que trata este decreto deverão ser instruídos com o comprovante de cadastramento no CADMADEIRA, bem como com o documento fiscal e os comprovantes da legalidade da madeira adquirida, tais como guias florestais, documentos de origem florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais.

Art. 4º - Todas as contratações de obras e serviços de engenharia realizadas no âmbito da Administração Direta e Indireta, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação deste decreto, que envolvem o emprego de produtos e subprodutos florestais listados no artigo

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 · Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

1°, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

§ 2° - O Projeto Básico e o Projeto Executivo de obras e serviços de engenharia deverá estabelecer para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos listados no artigo 1° deste decreto, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA.

Art. 5º - Os contratos que tenham, por objeto a execução de obras ou prestação de serviços de engenharia deverão conter, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data e publicação deste decreto, cláusulas específicas que indiquem:

I- A obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenha, procedência legal;

II- Que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1° deste decreto;

III- Que cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável pelo referido recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos listados no artigo 1° deste decreto, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA;

IV- A possibilidade de rescisão do contrato, caso não haja o cumprimento por parte dos contratos dos requisitos insertos no incisos I, II e III deste artigo, com fundamento no artigo 78, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de aplicação das penalidade previstas nos artigos 86 a 88 do referido diploma legal, bem como de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante o disposto no artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

§ 1° - A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1° deste decreto deverá ser conferida após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

§ 2° - Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

Art. 6º. O cadastramento previsto neste decreto não substitui o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica para o exercício da atividade, bem como as disposições da legislação municipal e estadual sobre compras sustentáveis de madeira.

Art. 7° - Os servidores públicos que deixarem de atender as determinações constantes do presente decreto ficarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Art. 8° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Florínea, 20 de maio de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Gabarito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CONCURSO PÚBLICO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: INTEGRA - CONCURSOS E CONSULTORIA LTDA

RESPOSTA AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA O GABARITO OFICIAL

RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
618	47	ANDRÉ AUGUSTO CORRÊA CUNHA	DEFERIDO
619	47	ANDRÉ AUGUSTO CORRÊA CUNHA	INDEFERIDO
625	44	ARTUR MANOEL BIZ	DEFERIDO
627	44	ARTUR MANOEL BIZ	INDEFERIDO
624	3	BIANCA ANDRADE DESTRO	DEFERIDO
620	187	BRUNO PEREIRA MALHEIRO	DEFERIDO
623	168	DEMETRIUS OLIVEIRA DE MACEDO	DEFERIDO
621	5	GUILHERME VIGANÓ ZANOTI	DEFERIDO
622	5	GUILHERME VIGANÓ ZANOTI	DEFERIDO
617	76	JESSIKA BONFAIN AMBROSIO	DEFERIDO
626	71	SÉRGIO LUIZ DE MELO	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CONCURSO PÚBLICO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: INTEGRA - CONCURSOS E CONSULTORIA LTDA

GABARITO OFICIAL PÓS RECURSO

AGENTE DE CONTROLE DE VETORES									
01: B	02: C	03: B	04: A	05: D	06: B	07: A	08: D	09: A	10: C
11: B	12: B	13: D	14: A	15: B	16: B	17: D	18: D	19: C	20: A
21: A	22: D	23: D	24: A	25: A	26: B	27: C	28: A	29: B	30: A
31: A	32: C	33: A	34: A	35: C	36: A	37: D	38: B	39: B	40: B
ENGENHEIRO CIVIL									
01: B	02: A	03: A	04: A	05: A	06: A	07: D	08: A	09: A	10: C
11: A	12: Anulada	13: A	14: B	15: B	16: D	17: D	18: D	19: D	20: C
21: D	22: B	23: B	24: D	25: A	26: D	27: A	28: C	29: A	30: A
31: D	32: C	33: C	34: A	35: D	36: B	37: C	38: D	39: B	40: C
FISIOTERAPEUTA									
01: D	02: A	03: A	04: C	05: C	06: B	07: A	08: A	09: B	10: C
11: C	12: B	13: C	14: C	15: C	16: C	17: C	18: D	19: C	20: D
21: D	22: C	23: C	24: A	25: C	26: C	27: A	28: B	29: B	30: C
31: A	32: C	33: B	34: D	35: C	36: C	37: C	38: C	39: D	40: B
PROCURADOR JURÍDICO									
01: B	02: C	03: B	04: C	05: B	06: B	07: A	08: D	09: A	10: D
11: B	12: C	13: Anulada	14: D	15: D	16: B	17: A	18: A	19: C	20: D
21: A	22: A	23: B	24: Anulada	25: B	26: B	27: C	28: C	29: D	30: C
31: C	32: A	33: A	34: C	35: C	36: D	37: C	38: A	39: B	40: C
TÉCNICO CONTÁBIL									
01: A	02: A	03: D	04: D	05: B	06: A	07: A	08: D	09: B	10: B
11: D	12: C	13: C	14: C	15: C	16: A	17: B	18: A	19: A	20: A
21: A	22: C	23: A	24: C	25: A	26: B	27: D	28: A	29: D	30: B
31: B	32: A	33: D	34: C	35: C	36: A	37: B	38: A	39: D	40: B